



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 121 de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 121 de autoria do Poder Executivo, que “altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas, apresentado na Sessão Ordinária do dia 30 de julho de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Em reunião da Comissão de Legislação e Redação o presidente, Vereador Vagner Delábio, nomeou a Vereadora Marli do Esporte como relatora da matéria. Diante da nomeação foi solicitado parecer jurídico sobre a legalidade do projeto.

Na Mensagem Nº 87, de 26 de julho de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que “com o objetivo de adequar a lotação de um cargo e de suas atribuições à Secretaria responsável pelas atividades a ele pertinentes, propõe-se a transferência do cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo, com a consequente e respectiva alteração do Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017. Além disso, propõe-se modificação no artigo 6º da Lei nº 1.886/2005, para inserir-se dentre as competências da Secretaria do Planejamento Estratégico a de “expedir alvarás de construção e de habite-se”, eis que, no texto legal, a mesma ainda consta como sendo da Secretaria de Habitação e Urbanismo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

Pelo fato de a alteração em questão na estrutura administrativa não representar aumento de despesa com pessoal, em razão da simples transferência de lotação de cargo, deixa-se de anexar o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da medida”.

Diante do parecer jurídico que opinou pela legalidade, argumentando que “se trata de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal”, também manifesto pela admissibilidade do referido projeto.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 121 de 2018 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões 18 de setembro de 2018.

MARLI DO ESPORTE  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, Comissão de Legislação e Redação nesta data votam conforme abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
VAGNER DELÁBIO Presidente	18/09/2018		
WALMOR LODI Vice-Presidente	18/09/2018		
GABRIEL BAIERLE Secretário	18/09/2018		
MARCOS ZANETTI Membro	18/09/18		